



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Exmo. Senhora
Dr. Vasco Estrela
Câmara Municipal de Mação
Rua Padre António Pereira de Figueiredo 5
6120-750 MAÇÃO

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2020/520811 (C.S:1428989)
		Data	02/04/2020
		Procº n.º	SALVAGUARDA/2016/14-13/21/PPO/473 (C.S:201967)
		Cód.Manual	

Assunto: PPO - Plano de Pormenor dos Atoleiros, Mação - Proposta para apreciação.
Atoleiros Mação

Requerente: Câmara Municipal de Mação - Gabinete da Presidência

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral de 01/04/2020, foi emitido parecer **Favorável condicionado** sobre o processo acima referido.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, da Portaria n.º 1474/2009 de 16 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, Decreto-lei nº 380/99 de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº. 46/2009 de 20 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento de Bens Culturais

PI

/SP

Carla S. Pereira
Chefe do Departamento de Salvaguarda
do Património Arqueológico



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : PPO - Plano de Pormenor dos Atoleiros, Mação - Proposta para apreciação.

Requerente : Câmara Municipal de Mação - Gabinete da Presidência

Local : Atoleiros Mação

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2020/520084 (C.S:1427655)

Cód. Manual

N.º Proc.: SALVAGUARDA/2016/14-13/21/PPO/473 (C.S:201967)

Data Ent. Proc.:

12/02/2020

Subdiretor-Geral João Carlos dos Santos a 01/04/2020

Aprovo nos termos propostos

Diretora do DBC Maria Catarina Coelho a 31/03/2020

Concordo. À Consideração superior.

Chefe de Divisão da DSPA Carlos Bessa a 25/03/2020

Concordo. Proponho Aprovação Condicionada nos termos do ponto 4. da informação de Arqueologia. À Consideração superior.

INFORMAÇÃO n.º 455/DSPA/2020

Data: 05.03.2020

Cs: 201967

processo n.º: 2016/14-13/21/PPO/473

RJUE:

assunto: **PLANO DE PORMENOR DOS ATOLEIROS, MAÇÃO – SANTARÉM**
Revisão da Proposta do Plano de Pormenor dos Atoleiros, em Mação



INFORMAÇÃO n.º 455/DSPA/2020

Data: 05.03.2020

Cs: 201967

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

- S/ Servidão administrativa do património cultural classificado e em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, existentes no Concelho de Mação.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
- Lei 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

INFORMAÇÃO n.º 455/DSPA/2020

Data: 05.03.2020

Cs: 201967

PARECER DE ARQUITETURA

ANTECEDENTES

Em 05.03.2020, o processo presente apresenta, nesta D.G., os seguintes antecedentes:

- Informação n.º 684/DSPAA/2017, parecer sobre Conferência Procedimental relativa à proposta do Plano de Pormenor dos Atoleiros, também designado por Plano de Pormenor da Zona Envolverte à Escola EB 2,3+S de Mação, no Município de Mação, freguesia de Mação, Penhascoso e Aboboreira.
- Informação n.º 494/DSPAA/2016, relativa a parecer sobre a proposta do Plano de Pormenor dos Atoleiros, também designado por Plano de Pormenor da Zona Envolverte à Escola EB 2,3+S de Mação, no Município de Mação, freguesia de Mação, Penhascoso e Aboboreira.

ANÁLISE TÉCNICA

.1 – A Câmara Municipal de Mação solicita, a esta D.G., parecer sobre a Proposta, agora revista, relativa ao Plano de Pormenor dos Atoleiros, também designado por Plano de Pormenor da Zona Envolverte à Escola EB 2,3+S de Mação, no Município de Mação, freguesia de Mação, Penhascoso e Aboboreira.

.2 – O Plano de Pormenor dos Atoleiros visa regular e ordenar a área envolvente da nova Escola EB 2,3+S de Mação.

.3 – A área total do Plano de Pormenor dos Atoleiros é de 125,744m². Esta área insere-se, quase na totalidade, na área compreendida no atual perímetro urbano delimitado no Plano Diretor Municipal de Mação.

.4 - O Plano de Pormenor dos Atoleiros consiste na urbanização da zona envolvente à nova Escola EB 2,3+S de Mação, com a criação de lotes para habitação coletiva em vários pisos, com comércio na avenida principal, moradias plurifamiliares geminadas, moradias unifamiliares em banda, geminadas e isoladas.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

INFORMAÇÃO n.º 455/DSPA/2020

Data: 05.03.2020

Cs: 201967

.5 – A área abrangida pelo Plano de Pormenor dos Atoleiros não afeta os imóveis classificados existentes na freguesia de Mação, Penhascoso e Aboboreira, no concelho de Mação, nomeadamente, a: Igreja de Nossa Senhora da Conceição; o Pelourinho de Mação e a Ermida de Santo António, classificados de Imóvel de Interesse Público, I.I.P..

.6 - No âmbito da salvaguarda do Património Cultural, e da análise dos elementos enviados, consideramos que a Revisão da Proposta do Plano de Pormenor dos Atoleiros apresentada não interfere com a salvaguarda e valorização do património classificado existente na freguesia de Mação, Penhascoso e Aboboreira, no Município de Mação, pelo que se propõe a sua aprovação.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

Não há lugar à emissão de parecer

Aprovação

Não aprovação

Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º ... da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

JOÃO TEIXEIRA
TÉCNICO SUPERIOR

05.03.2020



Parecer Técnico de Arqueologia

Antecedentes (entre outros):

- **08.03.2017** – Inf. n.º 684/DSPAA/2017 – Plano de Pormenor dos Atoleiros – Mação. CSP 156153.
No âmbito do parecer de arquitetura, salientando-se que a proposta não abrange servidões administrativas do Património Cultural, foi proposta a aprovação do Plano de Pormenor.
No âmbito do parecer de arqueologia foi emitido seguinte parecer:
“Face ao acima exposto, relativamente à salvaguarda do património arqueológico, e, atendendo ao disposto no número 1 do Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, na alínea g) do Artigo 10.º, no número 1 e no número 2 do Artigo 17º, na alínea a) do Artigo 99º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 20 de fevereiro emite-se parecer favorável, condicionado:”
 - 1) À realização de trabalhos de prospeção arqueológica nas áreas que ainda não estão impermeabilizadas do Plano de Pormenor, por um arqueólogo devidamente autorizado pela DGPC.
 - 2) Com base nos resultados obtidos nos trabalhos de prospeção arqueológica deverá proceder-se à:
 - a) Integração no Relatório da caracterização do património arqueológico;
 - b) Integração no Regulamento de articulado para a salvaguarda do património arqueológico, nomeadamente, daquele que venha ainda a ser identificado no âmbito da prospeção da área do Plano de Pormenor;
 - c) Integração na Planta de implantação e de Condicionantes dos sítios arqueológicos e achados isolados identificados na área do Plano de Pormenor.”Sobre esta Informação foi exarado o seguinte despacho do Senhor Subdiretor Geral João Carlos Santos a 08/03/2017: “Aprovo nos termos propostos.”- **27.06.2018** – Inf. n.º1275136/DBC/TORRES NOVAS/2018 CSP 174092 - PATA – (prospeção) – Plano de Pormenor dos Atoleiros, Zona Envolvente Escola EB 2, 3+S de Mação – Mação. Foram autorizados os trabalhos de prospeção arqueológica aos arqueólogos Professor Doutor Luiz Oosterbeek e à Doutora Sara Garcês.
- **27.06.2019** – Inf. n.º1361242/DBC/TORRES NOVAS/2019 CSP184941 - RTA - final (prospeção) – Plano de Pormenor dos Atoleiros, Zona Envolvente Escola EB 2, 3+S de Mação – Mação. Do relatório destaca-se o seguinte: “Apesar de não terem sido identificados vestígios arqueológicos, preconiza-se “... *que em caso de obras no local, as mesmas sejam acompanhadas por um arqueólogo, pois, poderão ocorrer evidências não detetadas nas prospeções agora realizadas.*” (p.5).”
No âmbito da análise do relatório foi proposta “... *a aprovação do relatório final, bem como a medida de minimização preconizada, ou seja, o acompanhamento arqueológico das movimentações de terras que venham a decorrer no âmbito da obra.*” Sobre esta Informação a Senhora Diretora do DBC exarou a 28/06/2019 “Aprovo” Por delegação. DR. 2ª Série, nº 171 de 05/09/2017 Despacho nº 7797/2017.

Parecer

1. Através de Ofício n.º. 880 de 10/02/2020 a Câmara Municipal de Mação, remeteu a proposta revista do Plano de Pormenor dos Atoleiros para apreciação da DGPC.



2. Tendo por base os Antecedentes suprarreferidos e a análise da proposta remetida verifica-se que foram realizados os trabalhos de prospeção arqueológica da responsabilidade científica dos arqueólogos Professor Doutor Luiz Oosterbeek e da Doutora Sara Garcês, cujo relatório final foi já alvo de aprovação por parte da DGPC.

2.1 Todavia, da análise da documentação enviada sobre o Plano de Pormenor, constata-se que no Conteúdo Documental, respetivamente, na Peça 3 F da Parte 3 – Elementos Complementares não consta o Relatório de Arqueologia redigido pelos arqueólogos responsáveis, mas apenas o ofício da DGPC relativo à aprovação deste relatório.

3. Relativamente ao Regulamento constata-se que do Artigo 9º - Salvaguarda do Património Arqueológico consta o seguinte:

“1 - Sempre que, na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra, forem identificados vestígios de natureza arqueológica ou indícios da sua existência, devem aqueles ser interrompidos, dando-se imediatamente conhecimento à Câmara Municipal de Mação e ao organizamos da administração central responsável pela salvaguarda do património arqueológico, de forma a desencadear os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico em vigor.

2 - A suspensão de obras devido a trabalhos arqueológicos, devidamente notificados nos termos previstos do número anterior, tem como efeito a suspensão dos prazos de vigência da licença ou comunicação prévia da obra em causa.

3 - Aos sítios e achados arqueológicos aplica-se a legislação de proteção do património arqueológico em vigor, sendo, desde logo, aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico, pelo que qualquer projeto que implique movimentação de solos fica condicionado à realização prévia de trabalhos arqueológicos (prospeção e /ou sondagens arqueológica) e a parecer da entidade competente do Património Cultural.

4 - Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da entidade competente, da administração central.

5 - As intervenções arqueológicas necessárias são integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra, em acordo com a legislação em vigor.”

3.1 Todavia, para além da redação anterior, em conformidade com a medida proposta no relatório final dos trabalhos de prospeção arqueológica e aprovada pela DGPC no âmbito da análise e parecer ao relatório final, deverá igualmente integrar-se no Artigo 9º a seguinte redação:

Acompanhamento arqueológico de todas ações de desmatção e movimentação de terras que venham a ser realizadas na área do Plano de Pormenor dos Atoleiros, de forma a prevenir a afetação pelas obras de eventuais vestígios arqueológicos.

4. Face ao exposto, emite-se parecer favorável, condicionado à inclusão à:

4.1 Do Relatório Final dos Trabalhos de Prospeção Arqueológica no Conteúdo Documental do Plano de Pormenor, respetivamente na Peça 3 F da Parte 3 – Elementos Complementares;

4.2 No Artigo 9º da seguinte redação: Acompanhamento arqueológico de todas ações de desmatção e movimentação de terras que venham a ser realizadas na área do Plano de Pormenor dos Atoleiros, de forma a prevenir a afetação pelas obras de eventuais vestígios arqueológicos.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado à **Câmara Municipal de Mação**.

À consideração superior

Sandra Lourenço

Sandra Lourenço
Técnica Superior

23.03.2020

